LEI N° 3.802, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal (CMPDBEA), órgão consultivo e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ser regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal terá como objetivo orientar, auxiliar e aconselhar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outros órgãos municipais, sobre as políticas públicas inerentes à proteção e defesa dos animais.

Art. 3º São objetivos e finalidades do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal:

I – cooperar:

a) na proteção e defesa dos animais, quer sejam os chamados de estimação ou domésticos e domesticados, bem como os da fauna silvestre;
b) na sensibilização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção ecológica dos animais;
c) na defesa dos animais feridos e abandonados.

II – colaborar na execução dos princípios de Educação Ambiental, especialmente no que concerne à proteção de animais e seus habitats;

III – colaborar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;

IV – incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre e a manutenção dos seus ecossistemas, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal cuja manutenção ou soltura seja impraticável.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal:

I – solicitar e acompanhar as ações de órgãos da administração direta ou indireta, relacionadas à proteção e defesa dos animais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2021 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b7902cd545b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 13/12/2021 15:25

II – coordenar e encaminhar ações que visem a defesa e proteção dos animais, em conjunto com a sociedade civil;

III – avaliar, propor, discutir e participar da formulação de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos dos animais, bem como fiscalizar a sua execução;

IV – envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar os serviços de proteção aos animais;

V – propor a realização de campanhas:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
b) de adoção de animais e contra o abandono;
c) de registro de cães e gatos;
d) de vacinação dos animais;
e) de controle reprodutivo de cães e gatos.

VI – oferecer subsídio para a elaboração de legislação referente à proteção e defesa do bem-estar animal;

VII – sugerir alterações na legislação vigente, visando aprimorar e garantir maior efetividade aos direitos dos animais, com respeito às suas características próprias;

VIII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação voltada à proteção animal em vigor;

IX – receber e encaminhar aos órgãos competentes notícias de violações dos direitos dos animais;

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos dos animais;

XI – elaborar o seu Regimento Interno;

XII – eleger por voto direto, secreto ou aberto, decidido conforme deliberação do Plenário, dentre os seus membros, a sua Diretoria Executiva;

XIII – decidir sobre a inclusão de novas entidades no Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal (CMPDBEA) será constituído por 10 (dez) membros, divididos de forma paritária entre o Poder Público e a sociedade civil do Município de Araucária.

§1º O Poder Público será representado por:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2021 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b7902cd545b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 13/12/2021 15:25

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Agricultura;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente pertencentes ao quadro de servidores da Polícia Militar Ambiental.

§2º A sociedade civil do Município de Araucária será representada por:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente pertencentes ao grupo de protetores(as) independentes de animais, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente pertencentes à Ordem dos Médicos Veterinários;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente pertencentes à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente, cidadão residente no Município de Araucária, voluntário na Causa Animal;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente representantes da sociedade civil.

Art. 6º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada membro titular do (CMPDBEA) terá um suplente que o substituirá em sua ausência, podendo exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 7º As entidades e organizações que integram o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal indicarão seus representantes titulares, juntamente com um suplente, até 90 (noventa) dias antes do término do mandato corrente.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Os membros, titulares ou suplentes do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito para a formalização da alteração.

§1º Os membros titulares serão substituídos em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§2º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2021 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b7902cd545b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 13/12/2021 15:25

II – faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao Plenário do Conselho;

IV – apresentar comportamento incompatível com os objetivos do Conselho.

§3º A substituição involuntária quando necessária, dar-se-á por deliberação da maioria dos membros, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10. A apresentação de justificativa às faltas deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis posteriores ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.

Parágrafo único. O membro titular é o responsável por comunicar ao membro suplente a sua impossibilidade de comparecer às reuniões a fim de que este possa se fazer presente.

Art. 11. As entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal deverão apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal - CMPDBEA possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário Executivo.

II – Comissões constituídas por Rresolução do Plenário;

III – Plenário.

Art. 13. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão realizadas com a presença de pelo menos 50% dos membros, titulares ou suplentes.

Art. 14. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Art. 15. A Diretoria será eleita pelos membros do Conselho, em reunião convocada para este fim, por voto da maioria de seus membros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2021 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b7902cd545b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 13/12/2021 15:25

§1º O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez e por igual período.

§2º O membro da sociedade civil somente poderá candidatar-se à Presidência ou participar da diretoria se a entidade que representa integrar o Conselho há mais de 02 (dois) anos.

Art. 16. O Presidente é o representante do Conselho e coordenador dos trabalhos, a ele competindo:

I – presidir as sessões plenárias, tomando parte das discussões, com direito a voto apenas em caso de empate;

II – convocar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes;

III – propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros por votação em sessão plenária;

IV – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas do Regimento;

V – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;

VI – executar as deliberações do Conselho, encaminhando-as ao Poder Executivo e outras autoridades ou órgãos, para sugerir a realização dos atos necessários;

VII – designar relatores para temas examinados pelo Conselho;

VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, organizar as propostas dos membros e conceder, negar ou cassar a palavra do membro do Conselho;

IX – encaminhar resoluções, normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho para publicação, quando decidido pelo Plenário;

X – convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

XI – convocar para reuniões, quando necessário, profissionais com conhecimentos específicos da área, com finalidade de subsidiar soluções técnicas, sem direito a voto;

XII – nomear comissões técnicas para averiguações *in loco* dos expedientes endereçados ao Conselho, quando necessário;

XIII – representar o (CMPDBEA) nas solenidades ou solicitar a representação por um membro do Conselho e zelar pela sua responsabilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2021 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b7902cd545b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 13/12/2021 15:25

XIV – delegar atribuições de sua competência;

XV – instaurar sindicância, quando votado em Plenário.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, exercendo as suas atribuições contidas no art. 19 desta Lei;

II – participar das discussões e votações nas sessões plenárias, com direito a voto, exceto quando substituir o Presidente;

III – participar e ser o Presidente das comissões técnicas e sindicâncias.

Art. 18. Compete ao Secretário-Executivo:

I – comparecer a todas as reuniões;

II – organizar e assessorar todas as reuniões;

III – redigir as atas e colher as assinaturas dos presentes;

IV – assessorar a presidência com os encaminhamentos necessários;

V – representar o conselho quando solicitado pelo Presidente;

VI – assumir a presidência em caso de ausências e impedimentos simultâneos do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 19. Compete aos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal:

I – comparecer às reuniões;

II – debater as matérias em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

VI – participar de comissões;

VII – apresentar denúncias ao Plenário;

VIII – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2021 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b7902cd545b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 13/12/2021 15:25

IX – pedir vistas de processos;

X – representar o Conselho quando solicitado pelo Presidente.

Art. 20. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal será considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, razão pela qual não será remunerado.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 22. Após a sua instalação, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Bem-Estar Animal – CMPDBEA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por decreto do Executivo.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de dezembro de 2021

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/12/2021 15:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p61b7902cd545b.
POR HISSAM HUSSEIN DEHAINI:23385081904 - (233.850.819-04) EM 13/12/2021 15:25

Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
233.850.819-04
13/12/2021 15:25:39

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 115007/2021